

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 08.396.956/0001-66, com sede à Rua Araguari, nº 1.720, andar 12º, Bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.190-118, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico: [contato@spencerevasconcelos.com](mailto:contato@spencerevasconcelos.com) e telefones (31) 3225-1514, (31) 9 8978-5996; neste ato representada pelo sócio Leonardo Spencer Oliveira Freitas, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 025.904.856-97 e OAB-MG nº. 97.653, residente e domiciliado na Rua Joanésia, nº 438, Apto. 101, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. O presente contrato tem regime de execução indireta empreitada por preço unitário.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Processo Administrativo nº 084/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, vinculando-se ao referido Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas judiciais e administrativa de alta complexidade do município de Pimenta-MG, nos termos da *Processo Administrativo nº 084/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022*.
- II. Da especificação detalhada do objeto: Os serviços objeto deste contrato, correspondem à prestação direta de **assessoria técnica especializada para o Município de Pimenta/MG**, com o objetivo de garantir o adequado acompanhamento e assessoramento em demandas jurídicas e administrativas de alta complexidade do município de Pimenta/MG, com pelo menos **duas visitas técnicas presenciais mensais** perfazendo o mínimo de **16 horas presenciais mensais**.
- III. Os serviços objeto deste contrato, que **visa contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas judiciais e administrativa de alta complexidade do município de Pimenta-MG** exige conhecimento técnico especializado em direito administrativo em geral, direito constitucional, direito parlamentar, direito ambiental, direito financeiro, direito tributário, e outros ramos, que fogem ao cotidiano da

GEOVANIO  
GUALBERTO  
MACEDO:44  
738617672

Assinado de forma  
digital por  
GEOVANIO  
GUALBERTO  
MACEDO:44738617  
672  
Dados: 2022.12.16  
16:26:57 -03'00'

LEONARDO  
SPENCER  
OLIVEIRA  
FREITAS

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SPENCER  
OLIVEIRA FREITAS  
Dados: 2022.12.16  
15:34:22 -03'00'

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





procuradoria jurídica do município, e a correta condução do tema se torna imprescindível para evitar inadequada alteração legislativa.

- IV. Os serviços objeto deste contrato, serão realizados na procuradoria municipal e serão acompanhados diretamente pelos servidores indicados pela Administração para a execução do objeto, devendo a assessoria reportar-se diretamente a estes que adotarão, em conjunto com a Procuradoria jurídica, a agenda para as visitas presenciais in loco.
- V. Os serviços de assessoria, objeto deste contrato, serão prestados também de forma remota por meio de plataformas de reuniões online, WhatsApp, telefone, email.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- I. O presente contrato terá **vigência** por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em **16/12/2022** e termo final em **16/12/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art 57 II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e o valor total de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), **para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas judiciais e administrativa de alta complexidade do município de Pimenta-MG.**
- II. O valor mensal contempla todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- III. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo setor responsável, bem como, da aferição pela procuradoria municipal, do relatório circunstanciado das atividades executadas no mês e a comprovação das visitas técnicas presenciais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- I. O preço do objeto do contrato será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, no entanto, em havendo prorrogação nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Pimenta/MG: 04.122.0017.2015 – Fonte 100 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I. Do Contratante

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

GEOVANO  
GUALBERT  
O  
MACEDO:44  
738617672

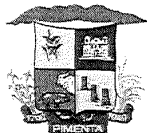
Assinado de  
forma digital por  
GEOVANO  
GUALBERTO  
MACEDO:4473861  
7672  
Dados: 2022.12.16  
16:28:52 -03'00'

LEONARDO  
SPENCER  
OLIVEIRA  
FREITAS

Assinado de forma  
digital por LEONARDO  
SPENCER OLIVEIRA  
FREITAS  
Dados: 2022.12.16  
15:35:04 -03'00'

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- b) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- e) Disponibilizar os servidores da Administração para a execução do objeto e que **receberão** a assessoria e adotarão, em conjunto com a Procuradoria jurídica, a agenda para as visitas presenciais in loco acompanhando e aferindo o relatório circunstanciado das atividades para o pagamento mensal.

## II. Da Contratada

- a) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- b) Apresentar esclarecimentos, defesas, interposição de recursos, Apresentação de memoriais e realização de sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.
- c) Apresentar nota fiscal constando detalhadamente a descrição do serviço e relatório circunstanciado das atividades aferido pela procuradoria;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetuá-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- j) Comunicar à Procuradoria Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

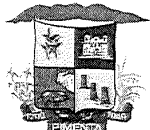
Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.12.16 16:29:24 -03'00'

LEONARDO  
SPENCER  
OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SPENCER  
OLIVEIRA FREITAS  
Dados: 2022.12.16  
15:35:43 -03'00'

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- l) Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, sócios ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- m) Arcar com todas as despesas de deslocamento da equipe técnica para as visitas presenciais à sede Municipal;
- n) Prestar assessoria aos servidores da procuradoria municipal na do município de Pimenta/MG, com pelo menos duas visitas técnicas presenciais mensais perfazendo o mínimo de 16 horas presenciais mensais.
- o) Reportar-se diretamente aos servidores, secretários, gestores e corpo jurídico municipal, cumprindo a agenda para as visitas presenciais in loco.
- p) Prestar os serviços também de forma remota por meio de plataformas de reuniões online, WhatsApp, telefone, email e/ou outro meio a que a equipe municipal.
- q) Juntar à Nota fiscal mensal, além dos documentos de habilitação da empresa, o relatório mensal da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- I. A fiscalização da contratação será exercida pela Procuradoria Jurídica e pela Secretaria Municipal de Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

GEOVÂNIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por  
GEOVÂNIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.12.16 16:30:02 -03'00'

LEONARDO  
SPENCER  
OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SPENCER  
OLIVEIRA FREITAS  
Dados: 2022.12.16  
15:36:21 -03'00'

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- III. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.

PIMENTA/MG, 16 de dezembro de 2022.

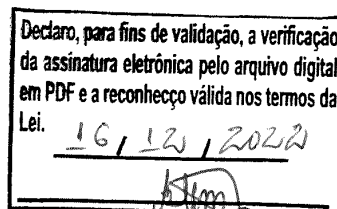
GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.12.16 16:30:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO  
CONTRATANTE

LEONARDO  
SPENCER OLIVEIRA  
FREITAS

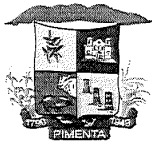
Assinado de forma digital por  
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA  
FREITAS  
Dados: 2022.12.16 15:33:18 -03'00'



SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 08.396.956/0001-66  
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS – REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 025.904.856-97  
CONTRATADA

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



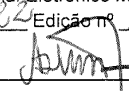


MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta2@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de Contrato Administrativo 052/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para as demandas judiciais e administrativa de alta complexidade do município de Pimenta-MG. **Processo Licitatório** nº 084/2022. **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022.** Fundamento Lei 8.666/93. **Contratada:** SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Valor Total:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). **Vigência/Execução:** 16/12/2022 a 16/12/2023. **Dotação Orçamentária:** 04.122.0017.2015 - Fonte 100 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Pimenta-MG, 16 de dezembro de 2022 - Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

  
Irineu Silva Júnior  
Pregoeiro.

<p>MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM</p> <p>Data <u>20/12/2022</u> Edição nº <u>217</u></p> <p></p>
--

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

